

Ofício nº 678/2025 - SEMED

Capanema, 22 de abril de 2025

Excelentíssimo Senhor,
Gerson da Silva Serra
Presidente da Câmara Municipal de Capanema/Pa. - CMC.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Programa de Incentivos Financeiros para Alunos do EJAI

Senhor(a) Presidente,

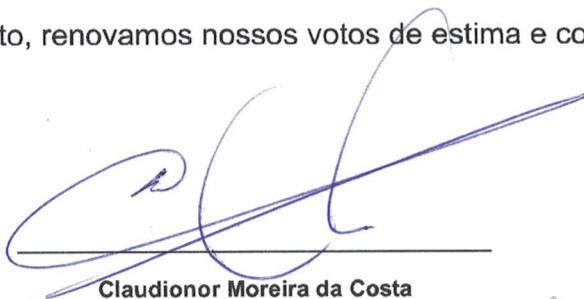
Venho por meio deste, respeitosamente encaminhar para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa de Incentivos Financeiros para os Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) no âmbito do Município de Capanema.

O referido projeto tem como objetivo principal promover a permanência e o engajamento dos estudantes da modalidade EJAI, incentivando a continuidade dos estudos e contribuindo com a redução da evasão escolar.

Diante da relevância social e educacional da proposta, solicitamos especial atenção dos(as) nobres vereadores(as) e contamos com a aprovação deste projeto de lei, que certamente trará impactos positivos à educação municipal e à qualidade de vida dos beneficiários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Claudionor Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Capanema



Walcyrene Cardoso Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto 280/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROTOCOLO

Data: 23/04/25

Hora: 09:57

Servidor: 

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa de Incentivo Financeiro para Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJAI) no Município de Capanema, com o intuito de promover políticas públicas voltadas à valorização da educação e à permanência dos estudantes nessa modalidade de ensino. Visto que o EJAI é um direito fundamental garantido pela Constituição.

A Educação de Jovens, Adultos e Idosos é uma oportunidade fundamental de reinserção educacional para aqueles que, por diversos motivos, não puderam concluir os estudos na idade apropriada. No entanto, esse público enfrenta diversos obstáculos para permanecer na escola, tais como a necessidade de trabalhar, responsabilidades familiares, dificuldades de locomoção, entre outros.

Nesse contexto, o Programa “Sempre é Tempo” visa disponibilizar incentivo financeiro aos alunos matriculados na EJAI. O mesmo apresenta uma estratégia de apoio direto, com o objetivo de reduzir a evasão escolar, aumentar os índices de frequência e aprendizagem, além de valorizar o esforço desses estudantes que buscam, muitas vezes em condições adversas, concluir sua formação básica.

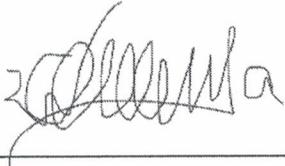
O programa também se alinha aos princípios da equidade e da inclusão social, promovendo melhores condições para que jovens, adultos e idosos possam exercer plenamente seus direitos à educação, à cidadania e à dignidade.

O Programa “Sempre é Tempo” busca atender um público de aproximadamente 400 usuários já devidamente matriculados, neste ano letivo de 2025, em nossa rede de ensino e como consequência objetivamos a redução das desigualdades educacionais em nosso município.

Diante disso, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta pelos(as) nobres vereadores(as), certos de que sua implementação representará um avanço significativo nas políticas educacionais do nosso município.



Claudionor Moreira da Costa
Prefeito Municipal de Capanema



Walcylene Cardoso Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto 280/2025

PROJETO DE LEI Nº XX, XX de XXXXXXXX de 2025.

005, 22 Abril

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA "SEMPRE É TEMPO", QUE VISA DISPONIBILIZAR INCENTIVOS FINANCEIROS AOS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS - EJAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, Estado do Pará, aprova e eu, CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Capanema/PA, sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Capanema o Programa "SEMPRE É TEMPO", com o objetivo de incentivar a permanência e conclusão das etapas iniciais e finais de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI, por meio da concessão de incentivo financeiro mensal aos alunos regularmente matriculados.

Art. 2º O programa tem como principal objetivo **reduzir a evasão escolar; promover a inclusão educacional; fortalecer o vínculo entre escola, aluno e família; estimular o protagonismo estudantil; e, diminuir o analfabetismo no município,** concedendo um incentivo financeiro mensal aos alunos regularmente matriculados na modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Art. 3º O incentivo financeiro será concedido no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por aluno, por mês letivo cursado, condicionado à frequência e participação ativa nas atividades escolares.

§ 1º O recurso para conceder o fomento será administrado pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), conforme o planejamento orçamentário anual.

§ 2º O valor do incentivo poderá ser revisado anualmente, conforme as condições financeiras do município e a disponibilidade orçamentária, sendo essa revisão acompanhada pela Câmara Municipal.

Art. 4º O pagamento das bolsas será realizado no 1º(primeiro) dia útil de cada mês do ano, podendo ser ajustada pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) tal data de pagamento mediante necessidade, férias escolares ou qualquer outra ocorrência.

§ 1º O valor correspondente será creditado diretamente em conta bancária do aluno, desde que esteja regularmente matriculado e frequente nas aulas de forma regular, conforme os critérios estabelecidos nesta lei, para garantir a continuidade do benefício.

§ 2º A conta bancária deverá ser aberta pelo próprio aluno ou por seu responsável legal, em instituição bancária indicada pela Prefeitura Municipal de Capanema, para o recebimento mensal do incentivo financeiro.

Art. 5º Para o recebimento da bolsa, o aluno deverá manter conta bancária ativa e com seus dados bancários atualizados perante a Prefeitura Municipal de Capanema/PA e perante a Secretaria Municipal de Educação, para garantir o depósito correto e dentro do prazo estipulado.

§ 1º A concessão da bolsa poderá ser suspensa caso o aluno não cumpra qualquer das obrigações constantes nesta Lei, inclusive se não cumprir com as condições da frequência escolar mensal estabelecida.

§ 2º A suspensão do benefício poderá ser temporária, caso o aluno por um mês, não atenda a frequência de 90% das aulas ministradas no mês, sem justificativas ou atestado médico; e, será definitiva, caso permaneça a infrequência escolar por dois meses.

§ 3º A Prefeitura Municipal de Capanema, por meio da Secretaria Municipal de Educação, poderá requerer periodicamente, conforme conveniência e necessidade, a realização de atualizações cadastrais por parte dos alunos contemplados pelo programa, sendo tal cumprimento medida obrigatória, sob pena de perda do recebimento financeiro do incentivo financeiro.

Art. 6º São critérios para o recebimento do incentivo financeiro:

- I. Estar regularmente matriculado na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos nas escolas da rede de Ensino do Município de Capanema/PA;
- II. Manter frequência escolar igual ou superior a 90% das aulas ministradas no mês, salvo em caso de justificativa comprovada por atestado médico ou outro documento oficial que comprove e justifique a ausência do aluno;
- III. Participar ativamente das atividades pedagógicas, conforme relatório de desempenho do aluno, incluindo a entrega de tarefas e participação em aulas presenciais ou remotas, quando aplicável;
- IV. Evidenciar melhoria significativa no desempenho acadêmico.

B

Art. 7ª A adesão ao programa “Sempre é Tempo” deverá ser requerida pelo aluno interessado, ou por seu responsável legal, devendo ser formalizado e protocolado pedido perante a Secretaria Municipal de Educação de Capanema – SEMED, desde que, esteja este devidamente matriculado nesta rede de Ensino Municipal, em escola que atenda a Modalidade de Educação de Jovens, Adultos e Idosos - EJAI.

Art. 8º A frequência e participação dos alunos serão monitoradas mensalmente pelos professores, que registrarão as informações em seu diário de classe. Em face ao diário de classe do professor e alinhado ao coordenador pedagógico da escola, será realizado um relatório simples, com nomes dos alunos e o percentual de frequência mensal, que serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise e validação do direito ao benefício. Também será utilizada uma planilha de acompanhamento, onde os dados serão anotados e conferidos mensalmente pela coordenação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – SEMED/PA.

Art. 9º O Programa tem como metas:

- I. Redução significativa da evasão escolar: Busca diminuir em até 90% a evasão dos alunos matriculados na modalidade EJAI, garantindo maior continuidade dos estudos;
- II. Promoção da inclusão social e educacional: Assegurar que jovens, adultos e idosos tenham acesso a uma educação de qualidade, promovendo a reinserção desses cidadãos no sistema educacional e no mercado de trabalho;
- III. Fortalecimento do vínculo entre escola, aluno e família: Incentivar a participação ativa da família no acompanhamento da educação dos alunos, garantindo apoio para sua permanência na escola;
- IV. Estímulo ao protagonismo estudantil: Incentivar o desenvolvimento da autonomia, disciplina e comprometimento dos alunos com sua formação acadêmica e profissional;
- V. Diminuição do analfabetismo no município: Contribuir diretamente para a redução do índice de analfabetismo em Capanema, criando oportunidades para que jovens, adultos e idosos adquiram conhecimentos fundamentais para sua cidadania e inserção no mundo do trabalho;
- VI. Fomento ao desenvolvimento econômico e social: Proporcionar qualificação e educação continuada, possibilitando melhor acesso ao emprego e melhores condições de vida para os beneficiários do programa.

Art. 10º A gestão e execução do Programa "SEMPRE É TEMPO" será de inteira responsabilidade da SEMED-PMC, para garantia da correta implementação do projeto.

§ 1º A execução será acompanhada pela coordenação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – SEMED/PMC designada para realizar as visitas periódicas às turmas que atendem a modalidade nas escolas, visando garantir a transparência e eficiência na aplicação dos recursos.

§ 2º A execução do programa será auditada anualmente por uma comissão interna, composta por membros da SEMED como: Secretária de Educação, coordenadores pedagógicos, gestores, professores, e representantes da sociedade civil, para garantir a eficácia e transparência na gestão dos recursos.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, sendo o recurso destinado ao fomento do programa.

Art. 12º Fica aberto no Orçamento vigente do Município de Capanema um crédito especial, no valor de R\$ 400.000,00, (quatrocentos mil reais), em face ao presente projeto, sendo criada e suplementada a dotação orçamentária abaixo listada, em anulação de outro dotação abaixo também especificada e sem prejuízo de demais ações programadas, obedecendo a seguinte natureza de informação:

12.361.0020 2-300 – INCENTIVOS FINANCEIROS AOS ALUNOS DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS, “EJAI”
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiros a Estudantes
FR - Fundeb 30% 15.400000 –
Transferência de Recursos do Fundeb – Impostos. Valor R\$ 400.000,00

Serão anuladas as seguintes dotações:

12.361.0020-1.074 – Construção de reformas e ampliação de unidades, Escolas na zona urbana e zona rural.
44.90.51.00 – Obras e Instalações
FR – Fundeb – 15.400000. Valor R\$ 400.000,00

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, XX de XXXXXX de 2025


CLAUDIONOR MOREIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA